



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.451, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 05 / 2020
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Samantha M.</i>

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro por imóvel de propriedade de Maria José de Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 712.732.162-49.

§1º. O imóvel de propriedade do Município de João Pinheiro a ser permutado, compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no loteamento Prefeito Manoel Neto, no Bairro Santa Cruz II, sendo o lote 07, da quadra 03, situado a 20,00 metros da esquina da Rua Izidório Nicolau de Araújo com a Rua da Guariroba, lado par, com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT. Vinícius Augusto Gradim, CREA-MG 189.237/D: “Frente medindo 10,00 metros com a Rua Izidório Nicolau de Araújo; Lateral direita medindo 20,00 metros com o lote 08; Fundos medindo 10,00 metros com a área verde; Lateral esquerda medindo 20,00 metros com o lote 06”, com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), inscrito no CRI local sob a matrícula de n. 37.132, livro n. 2, com valor de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme Laudo de Avaliação.

§2º. O imóvel de propriedade de Maria José de Oliveira, a ser havido na permuta, compreende um imóvel urbano, sem benfeitorias, sendo parte do lote 21, da quadra 04, do Bairro Santa Cruz, situado a 50,00 metros da esquina da Rua José Luciano Ferreira (antiga Rua 10) com a Rua Delma de Andrade, com as seguintes divisas e confrontações: “Frente medindo 6,00 metros com a Rua José Luciano Ferreira (antiga Rua 10); lateral direita medindo 15,00 metros com o Lote 22 de João Lemos da Silva; Fundos medindo 6,00 metros com João Lemos da Silva; Lateral esquerda medindo 15,00 metros com o mesmo lote, com área total de 90,00m² (noventa metros quadrados), inscrito no CRI local sob a matrícula nº 16.328, R-1-16.328 – Folha 228 – Livro 2-AAI – Registro Geral- Protocolo Número 30.588 – Folha 238 – Livro 1, com valor de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Competem às partes os trâmites necessários à escrituração das áreas, devendo cada qual custear com os custos de escritura e registro para realizar a transferência e finalizar a permuta do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de maio de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal